



Diário Oficial Eletrônico  
Município de Caratinga – MG

Caratinga, 27 de abril de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 2424 – Portaria nº 023 de 27/04/2018

---

## PORTARIA Nº 023/ 2018

*“Designa comissão de sindicância para apuração de prática de ato incompatível com o exercício do serviço público, e dá outras providências”.*

O prefeito municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 162 e seguintes da Lei Municipal nº 1.891/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caratinga) e,

Considerando que o Ofício-Circular nº 7.355/2018, de 24/04/2018, o qual se refere ao Resultado da Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2018, aprovada pela Portaria nº 19/PRES./2018, recebido da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, via *e-mail*, que verificou a presença de indícios de pagamentos neste Município a beneficiários já falecidos, ou seja, após a data do óbito, conforme consignado no quadro anexo ao referido ofício recebido;

Considerando que os benefícios previdenciários e a remuneração recebida na ativa limitam-se, exclusivamente, a recompensar o beneficiário em vida, uma vez que decorrem de situação fática que tem como pressuposto estar vivo, além de se fundamentarem em características próprias do beneficiário;

Considerando que a remuneração, por exemplo, que é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, é devida apenas àquele que presta serviços à Administração, havendo de ser imediatamente cessada juntamente com a vacância do cargo, em caso de falecimento do servidor;

Considerando que não é por outra razão que, a partir do momento em que toma conhecimento da morte do servidor/aposentado/pensionista, a Administração deve interromper os depósitos ou, caso já os tenha feito, adotar as medidas necessárias com vistas ao ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente;

Considerando a necessidade de se apurar responsabilidades em razão dos indícios verificados pelo TCEMG referente a pagamentos neste Município a beneficiários já falecidos, ou seja, após a data do óbito, devendo ser, de imediato, excluída da Folha de Pagamento os beneficiários já falecidos consignados no quadro anexo ao aludido ofício recebido do TCEMG;

Considerando que os fatos narrados caracterizam vestígios do cometimento de atos contrários à Administração Pública, os quais, *in tese*, podem caracterizar ilícito a ensejar investigação administrativa e judicial, sendo esta no âmbito cível e criminal;

Considerando que está em vigor a Portaria nº 091, de 26/09/2017, cuja ementa é: “Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos inativos e pensionistas, e dá outras providências”, instaurada a fim de manter o cadastro atualizado, exatamente para fiscalizar o seu gasto com pessoal, e, principalmente, evitar pagamentos indevidos tal qual o noticiado no ofício acima citado, recebido do TCEMG em 24/04/2018, porquanto, o último recadastramento realizado pelo Município deveria ter detectado os casos acima relatados de pagamento indevido a beneficiários já

falecidos, ou seja, após a data do óbito, o que traduz falha a ensejar investigação dos atores responsáveis por tal empreitada;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância Administrativa para apuração de possíveis irregularidades praticadas por servidores públicos municipais responsáveis pelo cadastramento determinado pela Portaria nº 091, de 26/09/2017, devendo a comissão obedecer ao que determina a Portaria nº 085, de 17/08/2017.

Art. 2º Para cumprimento da determinação contida no artigo 1º, desta Portaria, ficam nomeados os seguintes servidores públicos municipais que compõem a comissão permanente instituída pela Portaria nº 085/2017:

- a). José Geraldo Cristino: presidente; Welington Monteiro Silva: suplente;
- b). Cristiano Lúcio da Silva: secretário; Lourdes Aparecida Rodrigues: suplente;
- c). Priscilla Silva Soares: titular; Luciene Silva Cirilo: suplente.

Art. 3º A comissão processante exercerá suas atividades com autonomia, independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos, devendo buscar as informações iniciais junto à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 4º A Comissão deverá concluir a instrução da sindicância dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação desta Portaria, prorrogáveis uma única vez, por igual período e relevante motivo, mediante provocação da Presidência, via ofício, direcionado ao chefe do Executivo Municipal, que editará Portaria para tanto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga - MG, 27 de março de 2018.

Welington Moreira de Oliveira  
Prefeito Municipal